



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO

CONTRATO Nº 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
VALIDADE: 10 (dez) meses

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO - TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 37.422326/0001-17, com endereço à Avenida Benedito Gonçalves de Pádua, Setor Vista Alegre, Fortaleza do Tabocão - TO, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. Wilson Lopes Lourenço, e de outro lado a empresa CARLOS JOSE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.435.939/0001-81, situa à Av. Longuinho Vieira Junior, nº 1349, Centro, Colmeia - TO, por intermédio de seu representante legal, o Sr. CARLOS JOSE DA SILVA, solteiro, portador do RG nº 91.612 SSP/TO, CPF 586.669.821-87, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 8.883/97 e suas alterações, Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 01/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 27/02/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUINDO SIOPE, SIOPS, SICAP, LOA, LDO, PPA, INFORMAÇÕES MENSAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO AO TCE/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes preços (introduzir a proposta), conforme proposta apresentada em sessão de Licitação.

§ 1º: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago por cada mês prestado o valor de 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

§ 2º: A Contratante pagará a Contratada o preço a que alude esta cláusula até o quinto dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

§ 3º: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

§ 4º: As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para o Secretário de Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

§ 5º: O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

§ 6º: A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

§ 7º: Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.;



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1. . Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento será efetuado mensalmente, depositados diretamente em conta corrente da vencedora, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

3.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU LOCAL

5.1 A prestação dos serviços se dará nas dependências da Câmara Municipal e consistirá na prestação de serviços contábeis e no acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo o SIOPE, SIOPS, SICAP, LDO, LOA, PPA, bem como prestar informações mensais e prestação de contas do exercício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assim como disponibilizar as informações necessárias para alimentação do Portal da Transparência.

5.2 Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

5.3. DETALHAMENTO GERAL DO ESPECÍFICO

1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita:

2. Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do conselho federal de contabilidade:

3. Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos:

4. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas:

5. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais:

6. Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

7. Geração de demonstrativo para elaboração dos relatórios de gestão fiscal e resumo de execução orçamentária.

8. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade e finanças e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

9. Acompanhar os serviços contábeis para dar orientação técnica, por meio de:

10. Visitas técnicas regulares todos os dias da semana;

11. Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário, mediante solicitação da Câmara em horário fora do expediente;



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO

12. Atendimento de servidores da Câmara Municipal para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
13. Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e “online”.
14. DETALHAMENTO ESPECÍFICO
15. Realizar orientação dos servidores para implantação de dados nos sistemas do tribunal de contas do estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas;
16. Acompanhar e manter atualizada a agenda de obrigações do tribunal de contas do estado do Tocantins.
17. Prestar assessoria aos servidores para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
18. Prestar orientações específicas para elaboração de balanços e balancetes dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial da contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento online;
19. Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da CÂMARA Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO oferecendo informações destinadas ao processo de elaboração e revisão do Plano Plurianual vigente, e elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, para a execução do exercício seguinte;
20. Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de Previdência;
21. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
22. Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
23. Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para prestar informações e orientar a equipe de controle interno da CÂMARA para atendimento adequado ao controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
24. Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
25. Orientação e acompanhamento nas audiências públicas para apresentação de relatórios de gestão pública;
26. Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
27. Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019, a cargo da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão, cuja disponibilidades orçamentárias encontram-se nos seguintes Quadros de Detalhamento de Despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001, elemento 3.3.90.35

6.2. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Compete à contratada:

7.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO

7.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2. Compete a Contratante:

7.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

7.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

8.1.3. Suspensão para contratar com a Câmara;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A Contratante poderá declarar rescindido este instrumento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

9.1.1. Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

9.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;

9.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

9.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

9.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeita Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.1.8. A suspensão da entrega do(s) objeto(s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO

9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

9.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pelo contratante, que deverá atestar o recebimento do(s) objeto(s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos artigos. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 São obrigações do contratado:

- a) assinar o Contrato;
- b) não subcontratar o objeto da presente licitação;
- c) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- d) retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no endereço acima descrito, inclusive nos feriados, este quando necessário e previamente solicitado;
- e) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) proceder à prestação dos serviços, objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos anexos deste Edital;
- g) credenciar junto à Câmara Municipal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão;
- h) cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- i) a contratada será responsável pelos prejuízos imputados ao gestor municipal, bem como aos agentes públicos do município por desídia ou desatendimento a legislação, bem como descumprimento do normativos dos órgãos de controle, interno e externo.
- j) Comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência integridade e ética profissional.
- l). Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Contratante para a execução do contrato;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- n) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;
- o) Manter a contratante informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

12.2. São obrigações do Contratante:



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO

- a) firmar a correspondente Contrato;
- b) designar o(s) gestor(es) de contrato, dentre os servidores lotados no Departamento Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido do presente edital;
- c) reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação no contrato;
- d) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
- e) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado Contrato.
- f) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- i) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- l) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

13.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Câmara Pública.

13.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de **Guaraí/TO**, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza do Tabocão-TO, ____ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO – TO
Wilson Lopes Lourenço

CARLOS JOSE DA SILVA
17.435.939/0001-81